



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE 362/2016 - PROTOCOLO Nº 13.997.233-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 GMS Nº ____/____
PROTOCOLO Nº 14.144.123-0



Contrato de empresa especializada para locação de equipamentos/ serviços para atender eventos da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e Unidades por 12 meses.

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/000-94, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala "D", Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. **HATSUO FUKUDA**, portador da CI/RG nº 784.272-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 232.636.449-04, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3999/2016 e na Resolução Secretarial nº 083/2016 – GS/SEJU e a empresa **CRISTIANE PEREIRA CICONE & CIA LTDA – EPP**, com endereço comercial a Rua República Islâmica do Irã, 25-01 – Jardim das Américas, Curitiba, Paraná, CEP 81540-082, contato (41) 3203-9844, 3402-1115, e-mail: assessoria@ststrategia.com.br, vem por meio deste celebrar o contrato de prestação de serviços para locação de equipamentos/ serviços, conforme especificações do edital e seus anexos, contrato este sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamentos/ serviços, sob a inteira responsabilidade da contratada, conforme as especificações e detalhamentos contidos no edital do Pregão Eletrônico 362/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO: Este contrato é firmado com fundamento no resultado do Pregão Eletrônico nº 362/2016, objeto do processo administrativo 13.997.233-3, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado - Executivo nº 9726, de 24/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS:

O presente contrato terá o valor total mensal de R\$ 54.833,33 (cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos.), perfazendo um total de R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais.), para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes do Pregão Eletrônico nº 362/2016, assim distribuídos:

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE descontará da fatura os valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato

Parágrafo Segundo: Ficam assim distribuídos os postos com seus devidos insumos.

ITEM	QNTD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO / SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO/DIÁRIA (R\$)	TOTAL (R\$)
01	108	(Locação) Tendas com a seguinte especificação: pirâmides de 10m x 10m de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direto, com 20cm de largura e 3m de altura, podendo ser alongada em até 50cm, de comprimen-	1.610,00	173.880,00



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE 362/2016 - PROTOCOLO Nº 13.997.233-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 GMS Nº ____ / ____
PROTOCOLO Nº 14.144.123-0



		to, com cobertura em lona térmica branca sustentada por uma estrutura de ferro denominada aranha que é constituída por 08 peças de ferro, fechamentos nas laterais de 10m x 3m em lona perfurante e também a opção de fechamentos em lonas térmicas, suficientes para o fechamento de todas as tendas. Todas as lonas deverão ser novas e as pinturas das estruturas metálicas em perfeito estado. As tendas deverão possuir iluminação interna individual, de acordo com as normas técnicas, ficando por conta da contratada a instalação elétrica e todos os materiais necessários devendo ser entregues prontos para uso. Instalação de 04 pias para lavagem de mãos na área de documentação. Observação: I. O fornecedor vencedor do certame deverá entregar o material montado no local definido pelo contratante, devendo também se responsabilizar pela segurança, apresentar Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA. II. A empresa vencedora deverá visitar o local previamente, a fim de verificar as condições para instalação das grades, e elaborar um croqui com a distribuição possível das mesmas. Durante todo o evento, a contratada deverá manter no local pessoal capacitado (responsável pelas montagens) para prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, independentemente do quantitativo contratado; CONDIÇÕES: Prazo para conclusão de montagem: 72 horas do início do evento, e desmontagem até 24 horas após o término.		
02	2.400 m	LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO – Para divisão de espaços e orientação de fluxo dos participantes, facilmente remanejáveis, moduláveis, autossustentadas e estáveis, com altura máxima de 1.20m, vazadas na cor branca ou de alumínio. Deverão ser distribuídas no local solicitado, conforme o croqui. Observação: I. O fornecedor vencedor do certame deverá entregar o material montado no local definido pelo contratante, devendo também se responsabilizar pela segurança, apresentar Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA. II. A empresa vencedora deverá visitar o local previamente, a fim de verificar as condições para instalação das grades, e elaborar um croqui com a distribuição possível das mesmas. Durante todo o evento, a contratada deverá manter no local pessoal capacitado (responsável pelas montagens) para prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, independentemente do quantitativo contratado; CONDIÇÕES: Prazo para conclusão de montagem é de 24 horas do início do evento, a desmontagem em até 24 horas após o término.	20,50	49.200,00
03	2.400	LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA EVENTOS, MESAS – na cor branca em PVC injetada, monobloco, quadrada, empilhável, com 04 pés, nas dimensões de 0,80m x 0,80m, com altura mínima de 0,75m, distribuídas no local solicitado.	8,50	20.400,00



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE 362/2016 - PROTOCOLO Nº 13.997.233-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 GMS Nº ____ / ____
PROTOCOLO Nº 14.144.123-0



		CONDIÇÕES: Prazo para conclusão de montagem é de 24 horas do início do evento, a desmontagem em até 24 horas após o término.		
04	9.600	LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA EVENTOS CADEIRAS – brancas em PVC injetada, monobloco, empilháveis, com 04 pés fixos, sem braço, compatível com altura da mesa especificada no item anterior, distribuídas no local solicitado. CONDIÇÕES: Prazo para conclusão de montagem é de 24 horas do início do evento, e a desmontagem em até 24 horas após o término.	5,00	48.000,00
05	12	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE SONORIZAÇÃO – conjunto composto de uma mesa de som com 16 canais, equalizador, processador, 02 microfones sem fio, 01 microfone com fio, aparelho de CD player, estabilizador de energia, caixas amplificadas suficientes para atender área de aproximadamente 3.000 m ² e deverão ser fixadas na parte superior das tendas. Instalações, operações e sistema de cabeamentos completos. Técnico operador deverá permanecer no local durante todo o evento. CONDIÇÕES: Entrega e instalações deverão ocorrer em até 24 horas do início do evento.	3.131,00	37.572,00
06	48	LOCAÇÃO DE TV LED 50" FULL HD, com as seguintes especificação tela plana de 50" LED HD, resolução Full HD (1920 x 1080), conversor digital integrado, controle remoto (com pilhas), voltagem 110-240V, sintonia fina e busca automática por estações, sistema de áudio estéreo/SAP, potência de áudio mínima de 20W RMS, entradas HDMI (duas, no mínimo), entrada USB (uma, no mínimo), entrada PC (uma, no mínimo), entrada de rede (LAN) (uma, no mínimo), Entrada áudio (HDMI, PC, Composto, Componente), Saída Áudio Digital (Óptico) (uma, no mínimo). Os aparelhos deverão ser fixados em pedestais de chão com 2,80 de altura e conectados ao conjunto de sonorização (item 05). Instalações, operações e sistema de cabeamentos completos. CONDIÇÕES: Entrega e instalações deverão ocorrer em até 24 horas do início do evento.	600,00	28.800,00
07	720	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICO PARA O EVENTO – Serão instalados em torno de 60 pontos de energia elétrica (trifásico/tomadas), para funcionamento nos estandes de equipamentos diversos, segundo croqui fornecido pela coordenação, devendo fornecer o material necessário para o perfeito funcionamento. Devido manter eletricitista no local durante todo o evento. Fornecer o cabeamento dos pontos, assim como, no mínimo 03 caixas de energia de no mínimo 100Â cada e no mínimo 05 disjuntores. CONDIÇÕES: Prazo para conclusão de montagem é de 24 horas do início do evento, a desmontagem em até 24 horas após o término. Obs:	89,45	64.404,00



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE 362/2016 - PROTOCOLO Nº 13.997.233-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 GMS Nº ____/____
PROTOCOLO Nº 14.144.123-0



08	12.000	CONJUNTOS FOTOGRÁFICOS – conjunto de 03 fotografias 3X4 padrão identidade, sendo 02 fotos coloridas, 01 (uma) em preto e branco, material com garantia de alta durabilidade e resistência aos raios UV. A empresa deverá montar seu estúdio no local do evento, e tempo médio de entrega de cada foto de 02 minutos. CONDIÇÕES: No proveito e na oportunidade, durante o evento.	8,20	98.400,00
09	500	CONJUNTOS FOTOGRÁFICOS – fornecimento de 01 (uma) fotografia colorida 15x21, sendo que a foto deverá ser tirada no início da cerimônia e entregue no final da cerimônia, deve ser utilizar material com garantia de alta durabilidade e resistência aos raios UV. A empresa deverá montar seu estúdio no local do evento. CONDIÇÕES: Prazo de conclusão: Durante o evento.	12,56	6.280,00
10	420	(Locação de Notebooks Intermediário – 8,0 GB RAM – 240 GB SSD – Microsoft windos 8.1, CONDIÇÕES: A empresa contratada deverá fornecer e manter os equipamentos atualizados, realizando a manutenção e/ou substituição dos mesmos, se necessário.	366,00	69.720,00
11	144	(Locação de Scanners de Mesa Colorido – A4 CONDIÇÕES: A empresa contratada deverá fornecer e manter os equipamentos atualizados, realizando a manutenção e/ou substituição dos mesmos, se necessário.	208,00	29.952,00
12	144	Locação de Impressoras – Multifuncional Monocromática – A4 35 páginas por minuto (ppm) CONDIÇÕES: A empresa contratada deverá realizar a manutenção e/ou substituição dos mesmos, se necessário. com suprimentos para as impressoras/copiadora (papel, tonner e/ou cartuchos), 120.000 por ano. para aproximadamente 10.000 cópias por evento.	218,00	31.392,00
TOTAL				658.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução do serviço contratado deverá ser iniciada no prazo e executada nas estritas condições estabelecidas no objeto técnico da licitação, anexado ao presente contrato e que o integra para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária **4902.14422094.379**, elemento de despesa 3922 Fonte de Recursos 102.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE 362/2016 - PROTOCOLO Nº 13.997.233-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 GMS Nº ____/____
PROTOCOLO Nº 14.144.123-0



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do presente contrato, caberá a servidora **MARIA GORETE BROTTI**, RG nº 4.144.237-9 e a fiscalização dos serviços prestados a **BRUNA MARIA PEIXOTO BUSQUIM**, RG nº 8.674.454-6 nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Será designado Funcionário credenciado para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observando o disposto no artigo 18, do Decreto estadual 2.734/2015.

I - A fiscalização será exercida pelo órgão Contratante, ao qual competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens ou serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Segundo - Reservado o direito à contratante, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS CONTRATOS

I - O contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis, a critério do CONTRATANTE, até o limite legal de 60 meses.

II - Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

III - O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

IV - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

V - Ao órgão contratante caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

XI - A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção dos itens, optando a Administração pela adoção do I.G.P.M. acumulado do período.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, em até o 30 dias.

II - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

VI - Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE 362/2016 - PROTOCOLO Nº 13.997.233-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 GMS Nº ____/____
PROTOCOLO Nº 14.144.123-0



VII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

VIII - No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

IX - Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

X - O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{aligned} I &= I \\ (TX) \quad \frac{(6/100)}{365} &= I = 0,00016438 \\ TX &= \text{Percentual da taxa} \\ &\text{anual} = 6\%. \end{aligned}$$

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

À CONTRATANTE, cabe:

Parágrafo Primeiro

I - O responsável técnico da empresa deverá visitar o local previamente, a fim de verificar as condições para instalação das tendas, e elaborar um croqui com a distribuição possível das mesmas;

II - A SEJU poderá solicitar a montagem de número inferior ou superior ao aqui citado, bem como não se obriga a contratar todos os itens para cada evento, sendo que o valor será calculado proporcionalmente aos serviços e ao número de dias utilizados;

III- O fornecedor do Sistema de Sonorização/Equipamentos de Audiovisuais deverá entregá-lo montado no local que foi definido no projeto apresentado pelo contratado, devendo se responsabilizar tecnicamente pela sua montagem e operação;

IV- A empresa deverá apresentar um responsável pela Anotação da Responsabilidade



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE 362/2016 - PROTOCOLO Nº 13.997.233-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 **GMS Nº _____/_____**
PROTOCOLO Nº 14.144.123-0



técnica-ART – Junto ao CREA que será responsável pelo pagamento de todas as taxas de vistoria e liberação, ficando responsável pelos danos ou prejuízos cíveis, morais, patrimoniais ou pessoais decorrentes de sua ação ou omissão;

V- A empresa deverá assumir a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas dos seus empregados, bem como alimentação e hospedagem, se for o caso;

VI A empresa deverá providenciar e realizar a instalação elétrica adequadamente a partir do quadro de energia para uso simultâneo do sistema de sonorização com aterramento de todas as partes metálicas e suportes, obedecendo aos padrões de segurança apresentado à respectiva ART;

VII Disponibilizar equipamentos sobressalentes que garantam a realização dos eventos como questões técnicas, suprimentos alternativo de energia (gerador), microfone, mesas de som, caixas acústicas, etc;

VIII Será realizado um ensaio geral, com início na manhã do dia anterior ao evento, devendo a empresa realizar todas as modificações necessárias no sistema de sonorização, sujeitando-se o fornecedor a eventuais penalidades pelo não atendimento das exigências;

IX Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de sonorização deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados;

X Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado (técnicos) a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura;

XI A empresa será informada do horário e do dia em que deverá dar início a montagem do Sistema, devendo concluir seus trabalhos com antecedência de 12 horas antes do início do evento;

XII O sistema deverá ser desmontado logo após a conclusão do evento;

XIII O custo do suprimento de energia elétrica será da responsabilidade do contratante.

XIV O Contratado é o único responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

XV - Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.

XVI - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

XVII - Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE 362/2016 - PROTOCOLO Nº 13.997.233-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 GMS Nº ____/____
PROTOCOLO Nº 14.144.123-0



XVIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

XIX - Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.

XX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

XXI - Cumprir todas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital e na proposta de preços que é parte integrante Contrato e em seus documentos aplicáveis.

XXII - Na hipótese da *Contratada* descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela *Contratante* não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a *Contratante* poderá rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

XXIII - O contratado deverá manter atualizado o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, cumprindo o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.391/2008, até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

Parágrafo Segundo

Ao CONTRATANTE cabe:

I - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços do **CONTRATADO**, que fazem parte integrante deste Contrato;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007;

III - Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV - Promover, por intermédio de servidor designado na forma do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR;

V - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário;

VI - Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

I – Será exigida garantia, esta deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

II - A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

III - A garantia deverá vigorar até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE 362/2016 - PROTOCOLO Nº 13.997.233-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 GMS Nº ____/____
PROTOCOLO Nº 14.144.123-0



revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade do valor contratado.

IV - A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

V - A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

VI - A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item III, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

I - O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE 362/2016 - PROTOCOLO Nº 13.997.233-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 GMS Nº ____/____
PROTOCOLO Nº 14.144.123-0

fl.º
Visto

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude ou recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

A autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/14.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PE 362/2016 - PROTOCOLO Nº 13.997.233-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016 GMS Nº ____/____
PROTOCOLO Nº 14.144.123-0



O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual 15.608/2007.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III - Judicialmente, nos termos da Lei.

IV - No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

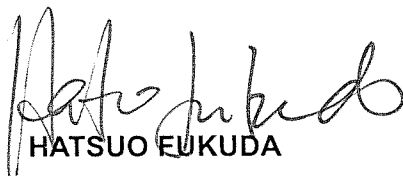
I - Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta nela apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

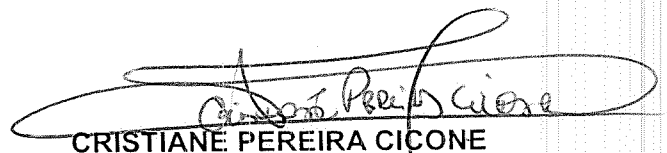
II - O presente Contrato é regido pela Lei Estadual 15.608/2007, pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação;

III - A contratante enviará à publicação o resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado.

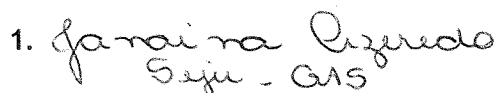
IV - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

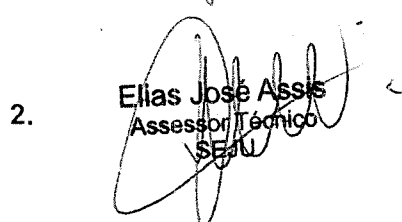
Curitiba/PR, em, 29 / 07 /2016.


HATSUO FUKUDA
Diretor Geral


CRISTIANE PEREIRA CICONE
CRISTIANE PEREIRA CICONE &
CIA LTDA – EPP

Testemunhas

1. 
Janaina Rizzato
Seju - GIS

2. 
Elias José Assis
Assessor Técnico
SEJU